



405	Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmdo 1º Gpt E Cnst)	Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmdo 1º Gpt E Cnst)	João Pessoa	PB
406	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz)	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz)	Natal	RN
407	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	Fortaleza	CE
408	25ª Batalhão de Caçadores (25º BC)	25ª Batalhão de Caçadores (25º BC)	Teresina	PI
409	24ª Batalhão de Caçadores (24º BC)	24ª Batalhão de Caçadores (24º BC)	São Luís	MA
410	72º Batalhão de Infantaria Motorizada (72º BI Mtz)	72º Batalhão de Infantaria Motorizada (72º BI Mtz)	Petrolina	PE
501	1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS)	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM)	Manaus	AM
502	Comando de Fronteira Solimões e 8ª Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS)	Comando de Fronteira Solimões e 8ª Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS)	Tabatinga	AM
503	51ª Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS)	51ª Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS)	Altamira	PA
504	Comando de Fronteira Acre e 4ª Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS)	Comando de Fronteira Acre e 4ª Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS)	Rio Branco	AC
505	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf SI)	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf SI)	Boa Vista	RR
506	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI)	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI)	Porto Velho	RO
507	17ª Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS)	Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 16ª Bda Inf SI)	Tefé	AM
508	Comando da 8ª Região Militar / 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/DE)	Comando da 8ª Região Militar / 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/DE)	Belém	PA
509	Comando de Fronteira Amapá e 34ª Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/34º BIS)	Comando de Fronteira Amapá e 34ª Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/34º BIS)	Macapá	AP
510	50ª Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS)	50ª Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS)	Imperatriz	MA
511	8ª Batalhão de Engenharia de Construção (8º B E Cnst)	8ª Batalhão de Engenharia de Construção (8º B E Cnst)	Santarém	PA
601	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM)	Comando Militar do Planalto (CMP)	Brasília	DF
602	22ª Batalhão de Infantaria (22º BI)	22ª Batalhão de Infantaria (22º BI)	Palmas	TO
603	Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp)	Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp)	Goiania	GO
701	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM)	Comando Militar do Oeste (CMO)	Campo Grande	MS
702	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz)	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz)	Cuiabá	MT
703	17ª Batalhão de Fronteira (17º B Fron)	Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Cmdo 18ª Bda Inf Fron)	Corumbá	MS
704	18ª Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC)	18ª Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC)	Rondonópolis	MT
705	Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec)	Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec)	Dourados	MS

Gen Bda FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA  
Comandante da Escola

**EDITAL Nº 5/SCA, DE 19 DE MAIO DE 2011  
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO E MATRÍCULA  
NOS CURSOS DE FORMAÇÃO SARGENTOS DE SAÚDE,  
REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA  
MATRÍCULA EM 2012**

O EXÉRCITO BRASILEIRO, por meio do Departamento de Ensino e Cultura do Exército (DECEX), amparado na Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército e suas alterações, e por intermédio da Escola de Sargentos das Armas (EsSA), faz saber que estarão abertas, no período de 13 de maio a 15 de junho de 2011, as inscrições para o Concurso Público de Admissão aos Cursos de Formação de Sargentos de Saúde com início em maio de 2012 e término em novembro de 2013 observadas as instruções a seguir.

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente concurso será regido pelas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula aos Cursos de Formação de Sargentos de Saúde do Exército, referentes ao Processo Seletivo para matrícula em 2012, aprovadas pela PORTARIA Nº 52-DECEX, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Art. 2º O concurso destina-se a preencher 100 (cem) vagas, para alunos(as) do Curso de Formação de Sargentos de Saúde do Exército que funcionará a partir de maio de 2012, com término em novembro de 2013, Área Saúde.

**TÍTULO II  
INSCRIÇÃO**

Art. 3º Dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. O candidato à inscrição no concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos de Saúde do Exército deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula:

I - ser brasileiro, do sexo masculino ou feminino;

II - ter concluído o Ensino Médio, na forma da legislação federal que regula a matéria; se estiver cursando a última série desse nível escolar (3ª série) no ano da inscrição para o concurso, somente será habilitado à matrícula se concluí-la com aproveitamento, antes do encerramento do processo seletivo;

III - possuir no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo 26 (vinte e seis) anos de idade, referenciado a 31 de dezembro do ano da matrícula no CFS Sau;

IV - se reservista, e haver sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento "bom";

V - se praça da ativa de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento "bom", e possuir autorização e parecer favorável à inscrição, atestados por seu Comandante, Chefe, Diretor ou respectivas autoridades competentes;

VI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, "incapaz definitivamente" para o serviço ativo do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar;

VII - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que

recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

VIII - se civil do sexo masculino, sem ter prestado o Serviço Militar Inicial, estar na situação de alistado ou dispensado da incorporação, conforme seu CAM ou CDI;

IX - se ex-aluno(a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento;

X - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XI - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

XII - não ser oficial, aspirante-a-oficial ou guarda-marinha que esteja na ativa das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

XIII - não ser oficial da reserva não-remunerada (de 2ª classe, R/2);

XIV - medir, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, para o sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), para o sexo feminino, admite-se, para os candidatos e candidatas com até 16 (dezesseis) anos de idade, cujo exame especializado revele a possibilidade de crescimento, a altura mínima de 1,57m (um metro e cinquenta e sete centímetros) e de 1,52 (um metro e cinquenta e dois centímetros) respectivamente;

XV - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao processo seletivo e, caso seja aprovado e classificado nas vagas estabelecidas, a ser matriculado no CFS Sau;

XVI - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de sargento do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei no 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

XVII - Apresentar declaração de próprio punho quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

XVIII - haver concluído o curso de graduação ou Técnico em Enfermagem até a data de sua apresentação na organização militar de corpo de tropa (OMCT), portando, nessa ocasião, cópia do certificado ou declaração de conclusão do curso, autenticada em cartório, expedida pelo estabelecimento de ensino civil responsável; o curso deverá ter seu registro reconhecido pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), em conformidade com a legislação federal;

Art. 4º Do processamento da inscrição.

§ 1º O pedido de inscrição do candidato, civil ou militar, será feito por meio de ficha de inscrição, disponibilizada no sítio da EsSA na Internet, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e com o respectivo edital de abertura do processo seletivo.

§ 2º A ficha de inscrição poderá ser obtida também via postal, mediante solicitação do candidato à Escola de Sargentos das Armas (EsSA) por meio de carta ou telefone. Nesse caso, o candidato deverá postar o formulário preenchido dentro do mesmo prazo para inscrições efetuadas pela Internet.

§ 3º O preenchimento da Ficha de inscrição será feito em formulário eletrônico padronizado e elaborado pela EsSA, de acordo com orientação contida no Manual do Candidato, o qual estará disponibilizado no sítio daquela Escola ou será fornecido como impresso, via postal. Deverão constar da ficha de inscrição:

I - as informações pessoais do (a) candidato (a);

II - a opção do (a) candidato (a) quanto à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital de abertura do processo seletivo, onde deseja realizar o exame intelectual;

III - declaração do (a) candidato (a) de que aceita, de livre e espontânea vontade submeter-se às normas do processo seletivo e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas no Art 7º, desse edital;

§ 4º Ao acessar o sítio da EsSA na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esa.ensino.eb.br>, o (a) candidato (a) deverá:

I - preencher a ficha de inscrição corretamente;

II - imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa e pagá-la, se dela não estiver isento, em uma agência bancária;

III - ler o Manual do Candidato, disponibilizado eletronicamente; e

IV - imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), o qual estará disponibilizado no referido sítio, dentro do prazo previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 5º O período de inscrição para o concurso constará do respectivo Calendário Anual do Processo Seletivo, referido ao edital correspondente. Não serão aceitas inscrições fora desse prazo. Para fins de comprovação do prazo para a inscrição efetuada via postal, será considerada a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem.

§ 6º A inscrição somente será efetivada e confirmada mediante o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária, sítio de banco na Internet ou correspondente, até o último dia do período de inscrição, ou após o deferimento do Comando da EsSA, quanto ao requerimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição, em conformidade aos arts. 4 e 6 deste edital.

I - O (a) candidato (a) deverá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição por meio de requerimento ao Comandante da EsSA, enviado-o diretamente à Seção de Concurso, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato. Não serão aceitos requerimentos via fax ou correio eletrônico.

§ 7º O Manual do Candidato conterá todas as normas relativas ao concurso de admissão aos CFS, de acordo com este edital, o calendário anual aprovado pelo DECEX e o respectivo edital de abertura.

§ 8º O (a) candidato (a) que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - Art. 3º, deste edital - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e